



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Relatório Final

Deputado Relator: Eduardo Barroco de Melo (PS)

Peticionante: Sindicato
Nacional do Ensino Superior

N.º de assinaturas: 915

[Petição n.º 218/XIV/2.ª](#) – Para que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) respeite e cumpra as leis nos concursos de projetos de IC&DT e Estímulo ao Emprego Científico Individual - 4.ª Edição



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

INDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V – CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA PRÉVIA

A [Petição n.º 218/XIV/2.ª](#) deu entrada na Assembleia da República no dia 10 de março de 2021. No dia 17 de março de 2021, baixou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, por despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República.

A petição tem 915 assinaturas, sendo o 1.º peticionante o Sindicato Nacional do Ensino Superior.

A tramitação delineada pela Lei do Exercício do Direito de Petição foi seguida. Depois de aferida a admissibilidade formal pela Nota de Admissibilidade, a petição foi admitida. Por ter menos de 1000 subscritores, a audição dos peticionários foi feita em reunião presidida pelo Deputado relator, o autor do presente relatório, aberta a todos os Deputados da Comissão.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

Da [Nota de Admissibilidade](#), retira-se que a petição “solicita que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT):

- Remova todas as irregularidades do concurso de projetos de IC&DT em todos os domínios científicos;
- No concurso referido no ponto anterior, bem como no de Estímulo ao Emprego Científico Individual - 4.ª Edição, prorogue o prazo para apresentação de candidaturas, por pelo menos 3 semanas a contar do levantamento do estado de emergência”.

Sustentam a sua posição nos argumentos abaixo elencados¹:

- “Os critérios de avaliação dos concorrentes não cumprem a legislação vigente e violam princípios constitucionais;
- É o caso, nomeadamente, da bonificação para as candidaturas cujos investigadores responsáveis (IR) tenham sido aprovados para financiamento nos Concursos de Estímulo

¹ Ver página 2 da Nota de Admissibilidade.

ao Emprego Científico Individual e do impedimento de apresentação de candidatura futura aos IR que obtenham uma avaliação no Mérito do Projeto (MP) inferior a 5,00.

- Os prazos de candidatura dos cursos deveriam ter sido suspensos, em cumprimento do estabelecido no artigo 6.º-C, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que determina a suspensão dos prazos para a prática de atos dos particulares em procedimentos administrativos não classificados como urgentes;
- O prosseguimento dos concursos penaliza investigadores e docentes que estiveram envolvidos no apoio aos filhos, na sequência do fecho dos estabelecimentos de educação e que por esse motivo não tiveram condições para prepararem adequadamente a respetiva candidatura”.

PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

Do detalhado trabalho feito na [Nota de Admissibilidade](#)², destacamos os seguintes pontos:

- 1.** “O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto.
- 2.** Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.
- 3.** Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma iniciativa legislativa pendente sobre a mesma matéria.

² Ver página 3 e seguintes da Nota de Admissibilidade.

4. Entretanto, verifica-se que em 2020 foi apreciada a petição n.º 77/XIV/1.ª, *Pelo alargamento do prazo de submissão das candidaturas ao concurso de projetos de IC&CT da FCT*, respeitante ao concurso do ano passado.
5. A informação sobre o concurso de projetos de IC&DT e sobre o concurso de Estímulo ao Emprego Científico Individual - 4.ª Edição está disponível na página da FCT.
6. Em relação ao 1.º é referido que em 27.11.2020 foi publicado o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) para submissão de candidaturas a projetos de IC&DT em todos os domínios científicos e o prazo para apresentação de candidaturas decorreu entre o dia 28 de janeiro de 2021 e o dia 10 de março de 2021 (17 horas, de Lisboa).
7. O prazo de candidatura para o 2.º concurso decorreu de 29 de janeiro de 2021 até 26 de fevereiro de 2021 (17 horas, de Lisboa).
8. Em 15.2.2021 a FCT publicou na sua página uma notícia informando *«que os prazos para a submissão de candidaturas dos grandes Concursos anuais vão ser cumpridos, de acordo com os anúncios feitos atempadamente no momento de divulgação dos respetivos editais dos concursos»* e *«embora a FCT tenha recebido alguns pedidos para a prorrogação de prazos dos concursos, entende que o cumprimento da planificação anual de grandes Concursos, definida para o triénio 2020-2022, é imprescindível para garantir as condições de normalidade no cumprimento da política científica e garantir que o sistema de financiamento à ciência mantém a regularidade temporal e a previsibilidade que a própria comunidade científica vem solicitando»*.
9. De harmonia com o disposto no artigo 24.º da Lei de organização e funcionamento do Governo, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior é responsável pela política para a ciência, a tecnologia e o ensino superior e exerce superintendência e tutela sobre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, pelo que a matéria peticionada se integra em primeira linha no âmbito de competências dos mesmos. No entanto, de harmonia com o disposto no artigo 162.º da Constituição da República Portuguesa, “*compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração*”.

IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

1. Pedidos de informação

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LEDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades para se pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da Lei do Exercício de Petição:

- [Pedido de Informação - Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior](#)
- [Pedido de Informação - FCT - Fundação para a Ciência e Tecnologia](#)
- [Pedido de Informação - Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Reiteração](#)
- [Pedido de Informação - FCT - Fundação para a Ciência e Tecnologia - Reiteração](#)

Até ao momento da elaboração do presente relatório, a única resposta recebida foi enviada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ([Resposta ao Pedido de Informação - FCT - Fundação para a Ciência e Tecnologia](#)) e encontra-se disponível para consulta na [página da petição](#).

2. Audição dos peticionários

Em sede de audição, os peticionários exaltaram, principalmente, os seguintes pontos³:

1. “Agradeceram a audição dos peticionários, que sabem não ser obrigatória, dado que a petição tem menos de 1.000 subscritores e indicaram que alguns interessados na sua subscrição tiveram dificuldades em se registarem na plataforma das petições o que teve reflexo no número de assinaturas da mesma;
2. Na petição, iniciada no final de 2020, pediram o alargamento do prazo de candidatura ao concurso, para os investigadores prepararem melhor as candidaturas, dado que o

³ Ver páginas 1 e seguintes do “Relatório de Audição de Peticionários”.

- confinamento implicou alterações do regime de trabalho dos docentes e investigadores e adaptação das aulas à distância, com consequências àquele nível;
3. Entendem que o concurso em causa não era urgente, pelo que os respetivos prazos deviam ter sido prorrogados;
 4. A não prorrogação do prazo do concurso não reconheceu as condições adversas dos investigadores;
 5. Questionaram também os critérios do concurso, com condições restritivas, nomeadamente os de bonificação em função da avaliação noutra concurso e o de os investigadores com classificação inferior a 5 não poderem concorrer no concurso posterior;
 6. Entendem que esses critérios violam princípios fundamentais, nomeadamente o da igualdade e são inaceitáveis, tendo defendido que todos os investigadores devem poder sempre concorrer e as condições restritivas que foram introduzidas não melhoram o concurso”.

No período de encerramento de que dispuseram, referiram ainda que:

1. “O SNESUP tem um processo sobre a revisão do Estatuto dos Bolseiros;
2. No concurso há questões que consideram duvidosas e graves em termos jurídicos e que implicam o afastamento dos investigadores em concursos seguintes, havendo violação da igualdade de oportunidades;
3. As taxas de aprovação dos projetos são muito baixas;
4. A avaliação de desempenho preocupa os investigadores e já apresentaram uma proposta para os docentes e os investigadores não serem prejudicados, não tendo avaliação inferior à que tinham antes da pandemia;
5. As instituições não cumprem a lei, os peticionários remeteram à FCT um pedido de prorrogação do prazo do concurso antes do término do mesmo, em dezembro de 2020 e ao Ministro em janeiro de 2021 e não houve sequência;
6. Os critérios do concurso violam normas constitucionais, nomeadamente da igualdade;

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

7. A impossibilidade de os investigadores com classificação inferior a 5 concorrerem no futuro é ilegal e de vistas curtas;
8. O pacto apresentado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior não é concreto, mas concordam com a existência de um pacto para a ciência e a investigação, que obtenha um amplo consenso político”.

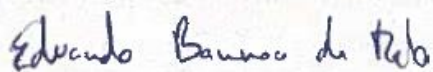
PARTE V – CONCLUSÕES

Com base em todo o *supra* exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
2. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo (Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior), para eventual adoção de medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19º da LEDP.

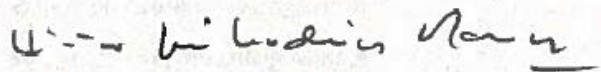
Palácio de S. Bento, 09 de junho de 2021

O Deputado Relator,



(Eduardo Barroco de Melo)

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)